



S. R.
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MALVEIRA
CONCELHO
DE
MAFRA

REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA MALVEIRA

TITULO I

MANDATO

Artigo 1º.

(Natureza e âmbito do mandato)

Os membros da Assembleia de Freguesia representam os residentes na respectiva área; a sua actividade visa a salvaguarda dos interesses e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das Leis.

Artigo 2º.

(Início e termo do mandato)

O mandato inicia-se imediatamente após o acto de instalação da Assembleia eleita e cessa com o acto de instalação da Assembleia subsequente.

Artigo 3º.

(Instalação)

No acto da instalação o Presidente da Assembleia de Freguesia cessante verificará a legitimidade e a identidade dos eleitos, designando de entre os presentes quem redigirá e subscreverá a acta avulsa da ocorrência, que será assinada pelo Presidente cessante e pelos eleitos.

Artigo 4º.

(Suspensão do mandato)

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.



S. N. R.
 ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
 DE
 MALVEIRA
 CONCELHO
 DE
 MAFRA

/...

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 - Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:

- a) Doença ou convalescença comprovadas;
- b) Afastamento temporário da área da autarquia;
- c) Actividade profissional inadiável;
- d) Viagens de estudo ou férias.

4 - A suspensão não poderá ultrapassar 180 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.

5 - Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído pelo representante do seu partido, coligação ou frente, que ocupe lugar imediato na lista e não esteja em exercício ou impedido.

6 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de nova reunião da Assembleia de Freguesia.

Artigo 5º.

(Renúncia do mandato)

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, apresentada pessoalmente ao Presidente da Assembleia ou com assinatura reconhecida notarialmente.

2 - A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente, devendo ser consignada em acta e tornada pública por meio de edital afixado nos lugares do estilo.

3 - O membro que renunciar ao mandato será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.

Artigo 6º.

(Perda do mandato)

1 - Perdem o mandato os membros eleitos dos órgãos autárquicos que:

- a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibili-

.../



S. R.
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MALVEIRA
CONCELHO
DE
MAFRA

.../

- dade já existente, mas não detectada, previamente à eleição;
- b) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
 - c) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a 2 sessões ou 6 reuniões seguidas ou 6 sessões ou 18 reuniões interpoladas;
 - d) Intervenham em contrato por esse órgão celebrado, que não seja de adesão, quando se verifique causa de impedimento nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 370/83, de 6 de Outubro, sem prejuízo das demais sanções previstas naquele diploma ou em legislação especial;
 - e) Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância.

2 - Compete ao plenário do órgão declarar a perda de mandato dos seus membros.

3 - A declaração de perda de mandato será obrigatoriamente precedida de audiência do interessado e é contenciosamente impugnável.

Artigo 7º

(Alteração da composição da Assembleia)

1 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda do mandato ou por outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou pelo novo titular do cargo com direito de representação, conforme os casos.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao Presidente da Câmara Municipal para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

3 - A nova Assembleia completará o mandato da anterior.

4 - Compete à Assembleia de Freguesia verificar a eventual alteração posterior de composição da Assembleia e prosseguir, através do Presidente da Mesa, as actividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixarem de fazer parte.

5 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia, através do Presidente da Mesa, a verificação dos poderes dos membros que tenham sido chamados a fazer

.../



S. R.
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MALVEIRA
CONCELHO
DE
MAFRA

.../

parte da Assembleia de Freguesia em substituição de outros.

Artigo 8º.

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados ou eleitos.
- b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia.
- c) Comparecer às sessões e reuniões.
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros.
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas na Lei e no Regimento.

Artigo 9º.

(Poderes dos membros)

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos, contra-protestos e recursos;
- d) Apresentar votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar respeitantes a acontecimentos relevantes ou a acções ou omissões dos órgãos ou agentes de administração local;
- e) Propor alteração ao Regimento;
- f) Solicitar ao órgão executivo (Junta de Freguesia) por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entendam necessários.

TITULO II

DA ASSEMBLEIA

Artigo 10º.

(Competência da Assembleia)

.../



S. R.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MALVEIRA
CONCELHO
DE
MAFRA

.../

É da competência da Assembleia de Freguesia:

- a) Aprovar, sob proposta da Junta, posturas e regulamentos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta de Freguesia.
- c) Aprovar o Plano Anual de Actividade e o Orçamento, bem como as revisões a um e a outro propostas pela Junta de Freguesia;
- d) Aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentadas pela Junta;
- e) Estabelecer, sob proposta da Junta de Freguesia, os quadros do pessoal dos diferentes serviços e fixar o respectivo regime jurídico e remunerações, nos termos legais;
- f) Tomar posição perante os órgãos do Poder Central, sobre assuntos de interesse para a Autarquia;
- g) Aprovar empréstimos, nos termos da Lei.

Artigo 11º.

(Mesa)

1 - A Mesa, composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, será eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.

2 - A Mesa será eleita pelo periodo do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

3 - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

4 - Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa "ad hoc" para presidir à sessão.

5 - Compete à mesa proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a Assembleia.

6 - As faltas têm de ser justificadas, por escrito, no prazo de 10 dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado.

Artigo 12º.

(Competência do Presidente)

.../

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MALVEIRA
CONCELHO
DE
MAFRA

.../

Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- c) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
- d) Marcar as sessões e proceder à sua convocatória, fixando a ordem de trabalhos;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- g) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
- h) Pôr à discussão e votação as propostas admitidas;
- i) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar os documentos expedidos;
- j) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Junta dos pedidos de informações e esclarecimento que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia e transmitir imediatamente a este a resposta obtida.

Artigo 13º.

(Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões e reuniões assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- b) Assegurar e orientar a elaboração e redação das actas e subcrevê-las;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões e reuniões;
- d) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinadores nas votações a efectuar.

.../

S.  R.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MALVEIRA
CONCELHO
DE
MAFRA

.../

TITULO III

Artigo 14º.

(Sede da Assembleia)

A Assembleia reunirá no mesmo local onde tem a sua sede o órgão autárquico executivo, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa ou a Assembleia o entender conveniente.

Artigo 15º.

(Sessões Ordinárias)

1 - A Assembleia de Freguesia terá, anualmente, 4 sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro.

2 - A primeira e quarta sessões destinam-se à aprovação do relatório de contas do ano anterior e à aprovação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

Artigo 16º.

(Sessões Extraordinárias)

1 - A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:

a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;

b) Por um terço dos seus membros;

c) Por um número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõe a Assembleia, quando aquele número seja igual ou inferior a 5000, e 50 vezes nos outros casos.

2 - O Presidente da Assembleia convocará a sessão no prazo de 10 dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter lugar num dos 20 dias seguintes.

Artigo 17º.

(Direito de participação sem voto na Assembleia)

1 - Têm direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias,

.../



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MALVEIRA
CONCELHO
DE
MAFRA

.../

convocadas nos termos da alínea c) do nº. 1 do artigo anterior, 2 representantes dos requerentes.

2 - Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 18º.

(Quórum)

1 - As reuniões da Assembleia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal de membros.

2 - Nas reuniões não efectuadas por falta de quórum haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração da acta.

Artigo 19º.

(Duração das sessões)

§ - As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 20º.

(Continuidade das sessões)

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar;
- d) A requerimento de qualquer membro em nome da respectiva lista, poderá ocorrer uma interrupção de 5 minutos para cada ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 21º.

(Período de antes da ordem do dia)

.../



S. R.
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MALVEIRA
CONCELHO
DE
MAFRA

.../

1 - Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia da sessão, haverá um período, não superior a 63 minutos após a votação da acta, destinado a tratar do seguinte:

a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respectivas respostas;

b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulações, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;

c) Interpelar, mediante perguntas orais à Junta sobre assuntos da respectiva Administração e respostas dos membros desta;

d) Apreciar assuntos de interesse local;

e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta.

2 - Este período poderá ser prolongado por mais 63 minutos, por deliberação da Assembleia a requerimento de, pelo menos, quatro dos seus membros.

3 - Cada membro do plenário tem direito ao uso da palavra por um período máximo de 7 minutos.

Artigo 22º.

(Período da Ordem do Dia)

1 - O período da ordem do dia será destinado à matéria constante da convocatória.

2 - Por proposta da Mesa no início das sessões, a solicitação da Junta, poderá ser deliberado pela Assembleia o aditamento de outros pontos da ordem de trabalhos, considerados de carácter urgente.

Artigo 23º.

(Período depois da ordem do dia)

1 - Encerrada a ordem de trabalhos a Mesa fixará um período de intervenção aberto ao público garantindo-se que cada um dos inscritos possa usar da palavra por um tempo não inferior a 5 minutos durante o qual serão prestados pela Mesa, pela Junta de Freguesia, ou por um membro da Assembleia em representação da respectiva lista, os esclarecimentos solicitados.

.../



S. R.
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MALVEIRA
CONCELHO
DE
MAFRA

.../

Artigo 24º.

(Deliberações)

1 - Fora do período da ordem do dia não serão tomadas deliberações exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

2 - A autorização de empréstimos obedecerá à prévia aprovação dos projectos, orçamentos e planos de funcionamento da obra ou serviço a que se destinem, devendo o pagamento dos juros e amortizações ser discriminados em nota anexa a orçamento e não podendo o produto dos empréstimos ter aplicação diferente daquela para que foram contraídos.

3 - A concessão de exclusivos de obras e serviços públicos não poderá ser feita por prazo superior a vinte anos.

Artigo 25º.

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

1 - A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

a) Exercer o direito de defesa nos termos dos N.ºs 2 e 3 do artigo 6º do presente Regimento;

b) Tratar de assuntos de interesse local;

c) Participar nos debates e apresentar propostas;

d) Invocar o Regimento e interrogar a Mesa;

e) Fazer requerimentos;

f) Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;

g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;

h) Formular declarações de voto;

i) Tudo o mais contido na Lei ou no presente Regimento.

2 - A palavra será dada pela ordem de inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa, bem como para pedir explicações ou esclarecimentos, situações em que devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

Artigo 26º.

(Participação dos membros da Junta de Freguesia na Assembleia)

.../

S.  R.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MALVEIRA
CONCELHO
DE
MAFRA

.../

1 - A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.

2 - Os vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo ainda intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia.

Artigo 27º.

(Duração do uso da palavra)

1 - O uso da palavra pelo Executivo para tratamento de assuntos de interesse local a conceder no período de antes da ordem do dia não excederá 10 minutos por cada membro que para tal se inscreva, por uma só vez e por cada ponto.

2 - O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e fundamento e por tempo nunca superior a 5 minutos.

3 - Para intervir nos debates durante o período da ordem do dia será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes por cada ponto da ordem de trabalhos, por períodos não superiores a 10 minutos.

4 - O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e não poderá exceder 10 minutos, salvo quando pela Junta de Freguesia para apresentação do Plano de Actividades e Orçamento ou das Contas de Gerência.

5 - O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do artigo 6º não poderá exceder 15 minutos; e 5 minutos nos restantes casos.

6 - O uso da palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir. Cada pedido de esclarecimento não poderá exceder o tempo de 3 minutos e a respectiva resposta não poderá ultrapassar 5 minutos.

7 - As perguntas dirigidas à Mesa não serão discutidas.

.../



S. R.
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MALVEIRA
CONCELHO
DE
MAFRA

.../

Artigo 28º.

(Declarações de voto)

1 - Serão admitidas declarações de voto orais, por período não superior a 3 minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

2 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.

Artigo 29º.

(Proibição de interrupção dos oradores)

No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 30º.

(Requerimentos)

São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais, no caso de serem admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

Artigo 31º.

(Termo do Debate)

O debate acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado, por maioria, requerimento para que a matéria seja dada por discutida.

Artigo 32º.

(Requisitos do requerimento para termo do Debate)

Logo que o mesmo dê entrada na Mesa e se estiver algum orador no uso da palavra, logo que este termine, o requerimento será posto à consideração da Assembleia passando logo de imediato à votação.

.../



S. R.
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MALVEIRA
CONCELHO
DE
MAFRA

.../

Artigo 33º.

(Votações)

- 1 - As deliberações são tomadas á pluralidade de votos. O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.
- 2 - As abstenções não contam para apuramento da maioria.
- 3 - A cada membro cabe um voto e, estando presente, não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito á abstenção.
- 4 - Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
- 5 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

Artigo 34º.

(Ordem da votação)

- 1 - A ordem das votações será a seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto votado.
- 2 - Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º.

(Publicidade das sessões)

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
- 2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa até 5.000\$00 que será aplicável pelo Juíz da Comarca, sob participação do Presidente, em cumprimento de deliberação da Assembleia.

.../



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MALVEIRA
CONCELHO
DE
MAFRA

.../

Artigo 36º.

(Actas)

1 - De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada acta, cuja elaboração será orientada pelos Secretários devendo ser subscrita e assinada por um Secretário e pelo Presidente.

2 - O projecto de acta deverá ser entregue aos grupos de representantes com a antecedência mínima de 5 dias relativamente à data da sessão subsequente, dispensando-se por isso a sua leitura no início das sessões.

3 - A discussão e votação far-se-ão na sessão ou reunião seguinte salvo o disposto no número seguinte.

4 - A acta pode ser aprovada em minuta no final da sessão, devendo neste caso, a minuta ser logo assinada e rubricada pelos membros da Mesa.

5 - Da minuta constarão os elementos essenciais do acto e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto.

6 - As certidões das actas serão passadas, independentemente de despacho, pelo 1º Secretário, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.

7 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 37º.

(Princípio da Especialidade)

A Assembleia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições da respectiva autarquia.

Artigo 38º.

(Interpretação do Regimento)

Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 39º.

(Alterações do Regimento)

As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do

S.  R.
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
MALVEIRA
CONCELHO
DE
MAFRA

.../

número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 40º.

(Entrada em vigor do Regimento)

§-O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e será anexado à acta respectiva. Dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e ficará patente na sede da Junta de Freguesia para consulta pelos interessados.

Artigo 41º.

(Grupos de representantes)

1 - Os eleitos por cada lista podem constituir-se em grupo de representantes.

2 - A constituição de cada grupo efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia assinada pelos membros que os compõem, indicando a sua designação, bem como o nome do respectivo Presidente e de dois Vice-Presidentes.

3 - Qualquer alteração na composição ou presidência dos grupos será igualmente comunicada ao Presidente da Mesa.

Artigo 42º.

(Entrega de documentação)

A documentação referente a cada ordem de trabalhos, deverá ser entregue aos grupos de representantes com a antecedência mínima de 5 dias relativamente à data da sessão.

Artigo 43º.

(Disposição Final)

Em tudo o mais não previsto neste Regimento aplicar-se-ão as normas legais.